

## SERVICO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO CREA-MT

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às dezoito horas, no 1 2 Plenário Engenheiro Civil Rubens Paes de Barros Filho, sede do CREA-MT, sito na 3 Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, nesta Capital, realizou-se a Sessão Plenária Ordinária nº 707, presidida pela Engenheira Agrônoma Kateri 4 5 Dealtina Felsky dos Anjos, auxiliado pelo Diretor Administrativo, Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT). A Sessão contou com a participação dos 6 7 seguintes Conselheiros: Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR), 8 Engenheiro Civil Marcos Valente de Albuquerque (ABENC/MT), Engenheiro Civil 9 Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT), Engenheiro Eletricista Frederico 10 Mansur Gaiva (AMAEST), Engenheiro Agrônomo Luiz Adriano Marcelino (AEASA). 11 Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT), Engenheiro 12 Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA), Engenheiro Agrônomo Cláudio 13 Giuseppe Terzi (AEA/MT), Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque 14 (AEAPL), Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB), Engenheiro Agrônomo 15 Davi Martinotto (AEA/MT), Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE), 16 Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE), Engenheiro 17 Eletricista Ivan Corrêa Gonçalves (IBAPE), Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado 18 (AMEF), Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS), Engenheira Civil 19 Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Helmut Forte 20 Daltro (AEA/MT), Geólogo Jair de Freitas (AGEMAT), Engenheiro Agrônomo Apoena 21 Cangussu Brito (AEA/MT), Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), 22 Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR), Engenheiro 23 Agrônomo José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE), Engenheiro Agrônomo José 24 Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA), Engenheiro Agrônomo Silvanei 25 Aparecido Mendes (IBAPE), Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto 26 (SENGE), Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF), 27 Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA), Engenheiro 28 Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE), Engenheira Civil Rejane Mara 29 Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de 30 Castro (UNIVAG), Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior 31 (ABENC), Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO), Engenheiro 32 Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESA), Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato

(AEAS), Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR). 1.VERIFICAÇÃO DO QUORUM. Verificado o quorum, foi iniciada a Reunião. 2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL: Execução mecânica do Hino Nacional. 2.1. JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA: Bruno Boscov Braos, Dalci de Jesus Bagolin, Eduardo Delmondes Goes, Ronaldo Drescher, Waldemar Abreu Filho, Waldomiro Teodoro dos Anjos, João Dias Filho, Glória Regina Calhao Barini Nespoli, Aubeci Davi dos Reis e Walter José Souza Buzatti. 2.2. ASSUMEM TITULARIDADE: Luiz Adriano Marcelino, Luiz Omar Pichetti, Apoena Cangussu Brito, Ivan Corrêa Gonçalves, Ronaldo de Abreu Gonzalez, Frederico Mansur Gaiva e Silvanei Aparecido Mendes. 3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 706, DE 05/09/2016, 18h00min HORAS. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada com três abstenções Carlos Roberto Michelini (AREA), Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT) e Marcos Valente de Albuquerque (ABENC/MT). DO TERMO DE POSSE E TERMO DE COMPROMISSO: ABENC/MT = 01 Vaga Modalidade Civil, Conselheiro Suplente: Marcos Valente de Albuquerque. 4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E **EXPEDIDAS. 1.** Correspondência recebida: Requerimento (2016002090): Edinete Ferreira Guimarães de Moraes. Assunto: Afastamento como Conselheira Titular por tempo indeterminado. Ofício nº 55/2016 CAIXA MT (2016002022) - Assunto: Solicitação Divulgação Convênio Mutua – MT: DRYWASH. Ofício nº 57/2016 CAIXA MT (2016002104) - Assunto: Solicitação apresentação Prestação de contas E Atividades mês de Agosto 2016. 2. Correspondência Expedida: NÃO HOUVE. 5. COMUNICADOS DA MESA: 6. ORDEM DO DIA: 6.1. HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM: 6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 010/2016. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. **ASSUNTO:** Deliberação da Comissão de Renovação do Terço n.º 005/2016, qual apresenta a proposta de composição do Plenário do CREA-MT para exercício 2017. **6.1.2** DECISÃO AD REFERENDUM Nº 014/2016. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT. ASSUNTO: Ad Referendum, a Deliberação da Comissão de Renovação de Terço n.º 006/2016, qual apresenta a proposta de composição do Plenário de CREA-MT para exercício 2017, retificando a Deliberação n.º 005/2016 - CRT. 6.2. PROCESSO DE REGISTRO: 6.2.1 CONSELHEIRO

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva. 1. 2016038251 CAMIL – CACERES MINERAÇÃO LTDA. Assunto: Inclusão de Profissional no Quadro Técnico da Empresa. O processo já foi analisado e indeferido pela Câmara Especializada de Geologia Engenharia de Minas e Industrial pelo fato do profissional indicado como responsável já ser responsável técnico pelas empresas Emal-Empresa de Mineração Aripuanã CNPJ 44.026.037-64, Emal-Empresa de Mineração Aripuanã CNPJ 44.026.037/007-50 e pela empresa Mineração Itaipu Indústria e Comercio Ltda. A requerente recorre ao plenário alegando que já teve profissional que respondia como responsável técnico pelas empresas nos moldes apresentado aprovada pela Câmara Especializada. Informamos que a Câmara Especializada considerando na época a carência de profissionais habilitados, amparada pela PL2616/2008 da CGMI, aceitava a responsabilidade técnica do profissional por até 04 empresas dependo da atividade do empreendimento. Ressaltamos que a PL da CGMI do CREA-MT perdeu a validade após a Decisão PL1741/2015 do CONFEA. De acordo com o Art. 18 da resolução 336/89 um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual, dessa forma, a recorrente já esta sendo beneficiada pela decisão da CGMI que permitiu o profissional ser Responsável Técnico por 03 pessoas jurídicas. Voto: Indeferir a inclusão do Engenheiro de Minas Luis Jose Marcelino Junior no quadro técnico da empresa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. 6.3 PROCESSO DE REGISTRO - COM PEDIDO DE VISTAS: 6.3.1-PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 12/07/2016 AO CONSELHEIRO DURVAL BERTOLDO DA SILVA. RELATOR INICIAL JOAQUIM PAIVA DE PAULA. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator. Durval Bertoldo da Silva. 1. 2015031868 DALUZ CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS – EIRELI – EPP. Assunto: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA. Voto: Voto por DEFERIR o pedido

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

de revisão da Pessoa Jurídica, com inclusão das atividades de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica até a demanda de 800 Kva, COM RESTRIÇÃO as atividades de construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoelétricas; a construção de redes de eletrificação para ferrovias e metropolitanos; e atividades no âmbito da engenharia civil. VOTO VISTA: Pelo DEFERIMENTO do processo de registro da pessoa jurídica, de acordo com o Conselheiro Relator Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. 6.4. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO. 6.4.1 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA. Item. Processo. Interessado. 1. 2016012532 CONSTRUTORA CAMERA EIRELI. 2. 2016021445 POLIMIX CONCRETO LTDA (filial de Cuiabá). 3. 2016021449 POLIMIX CONCRETO LTDA (filial de Cuiabá). 4. 2016016392 POLIMIX CONCRETO LTDA (filial de Cuiabá). 5. 2016007306 A B PRÉ MOLDADOS MATUPÁ LTDA-ME. 6. 2016006170 REMC COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. **7.** 2016007313 LEONARDO BUDKE LAGE. 8. 2016026722 TURRA ARMAZENS GERAIS LTDA. 9. 2016013598 RLS SERVOÇOS DE MÃO DE OBRA E TERCERIZAÇÃO LTDA-ME. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS". Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passouse à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva. 1. 2016011463 EMERSON DE SOUZA. 2. 2015042776 MARCOS ANTONIO DA SILVA. 3. 2015032173 CIRIO ISAC MARTINI LUKASZESKI. Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS". Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva. 1. 2015015755 NELSON JOSÉ VIGOLO. 2. 2016021607 RONALDO SOARES DE MOURA. Infração à alínea "A" do art. 6° da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6° - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. 6.4.2 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA. Item. Processo. Interessado. 1 2016021221 CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA. Conselheiro Relator Edson Domingues de Miranda. 2 2016021219 CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA. 3 2015023310 CONCREGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. 4 2016012705 IURGUEN ARAI SCHWIRCK. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. 6.4.3 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA. Item. Processo. Interessado. **1** 2016021605 ALEX DE OLIVEIRA SIQUEIRA. Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva. 2 2016005667 CHS AGRONEGÓCIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **3** 2016027249 APOLUS ENGENHARIA LTDA. **4** 2015029163 CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA. 5 2016005016 FELIP & CIA LTDA – ME. 6 2015029161 CONCRENOP CONCRETOS SINOP LTDA. 7. 2016013602 RLS

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

SERVIÇO DE MÃO DE OBRA E TERCERIZAÇÃO LTDA-ME. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1 2016016403 SUPERMIX CONCRETO S/A. Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva. 2 2016021554 SUPERMIX CONCRETO S/A. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. Considerando o Art.39 e § 1º do Art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004 do CONFEA - Transitada em julgado a decisão relativa à infração por reincidência, considera-se nova reincidência a prática de nova infração capitulada no mesmo dispositivo legal. Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor em dobro. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. 6.4.4 CONSELHEIRO RELATOR SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Silvano Pohl Moreira De Castilho Junior. 1. 2015027271 RAIMUNDO MARCONDES DE ALMEIDA LOBO. 2. 2015024420 MAURO SEGIO

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

DE MACEDO. 3. 2015027312 SILVIO VALDIR KAFER. 4. 2015027333 ANDERSON TADIOTO. 5. 2015024413 LUIZ ANTONIO DOS SANTOS BEZERRA. 6. 2015024410 LUCIANO GONÇALVES RIBEIRO. Infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. CONSIDERANDO QUE OS NÃO SÃO ARGUMENTOS **APRESENTADOS** SUFICIENTES **PARA** DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: MANTER a Decisão CEAGRO 536/2016, que manteve o presente Processo e Autuação de Pessoa Física por exorbitância de atribuições profissionais e por decorrência DETERMINAR o cancelamento de quaisquer outras autuações aos mesmos profissionais por capitulação idêntica no exercício de 2015, devendo a Fiscalização deste Conselho, apensar (se houver) as demais autuações aos profissionais por exorbitância em 2015, DETERMINAR a nulidade desde a origem das ART's contidas nos respectivos Autos e de outras que extrapolarem 150 hectares de área cultivada emitidas em exorbitância pelos TÉCNICOS EM AGROPECUÁRIA citados, ao extrapolar os limites estabelecidos no parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto Federal 4560/2002 para assistência técnica estipuladas no mesmo para projetos com valor de até R\$ 150.000,00 (cultivo de 150 hectares) devendo o processo ter seu prosseguimento até o pagamento da dívida atualizada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. 6.4.5 CONSELHEIRO RELATOR MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcos Vinícius Santiago Silva. 1. 2013021620 VIA -IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME. 2. 2016006154 IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MEDIDORES POLIMATE LTDA. 3. 2015028841 SAQUE CONSTRUÇÃO ESPORTIVA LTDA. 4. 2015009198 LINDOMAR APARECIDO AMADOR ME. **5.** 2016013557 JOSÉ SOARES DE LIMA – ME. **6.** 2016013599 JOSÉ SOARES DE LIMA - ME. 7. 2016013528 JOSÉ SOARES DE LIMA - ME. 8. 2016013529 JOSÉ SOARES DE LIMA — ME. **9.** 2016021586 MATO GROSSO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcos Vinícius Santiago Silva. 1. 2016016583 MONTEI – MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA – ME. 2. 2016021472 RENAN DA SILVA RODRIGUES – ME CONSTRUTORA RODRIGUES. Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiroagrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS". Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. 6.4.6 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO. Item. Processo. Interessado. 1. 2016021448 MRV PRIME XV INCORPORAÇÕES SPE LTDA. Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado. 2. 2016021433 MRV PRIME PROJETO MT INCORPORAÇÕES SPE LTDA. 3. 2016021551 MRV PRIME PROJETO MT INCORPORAÇÕES SPE LTDA. 4. 2016006165 PROCELT -PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. 5. 2015039152 L. T. METAL MECÂNICA LTDA -ME. **6.** 2016021639 GLAUCIA MARIA DA SILVA DURAES-EPP. 7. 2016027247 C. LOPES SOUZA-ME. 8. 2016021465 CONSTRUPAV CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pela

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passousendo aprovada votação, por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Ézio Ney do Prado. 1. 2015039160 MILTON DO NASCIMENTO - ME. 2. 2016007250 JOSÉ RODRIGUES FILHO. 3. 2016011954 CONSTRUTORA L.A DOURADO. **4.** 2016016584 MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS". Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. 6.4.7 CONSELHEIRO RELATOR JOAQUIM PAIVA DE PAULA. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula. 1. 2016013527 PAULO AUGUSTO DA SILVA CRUZ-ME. 2. 2016004564 LEANDRO DIAS. 3. 2015045177 RAFAEL GOMES DAVERSA. Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula. 1. 2016013480 OSEIAS CARLOS VIEIRA. 2. 2016021540 NARA REGINA ACIEL. Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar servicos, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos OS Regionais. **CONSIDERANDO** QUE **ARGUMENTOS** 

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

APRESENTADOS SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Joaquim Paiva de Paula. 1. 2016004608 MARIA SUFIA DOMINGOS PEREIRA. 2. 2016007309 LUCIANO DA SILVA DOS SANTOS. 3. 2016007350 EMILIO TUREK. 4. 2016021493 FABIO ROBERTO NUNES DE ALCANTARA. 5. 2015043320 FRANCISCA SOARES GOMES. 6. 2016007290 CLEVIR JUNIOR FERREIRA TRUILHO. 7. 2016014289 ANTONIO LUIZ GIULIANGELI. 8. 2015045287 PAULINO ARRUDA DE ALMEIDA. Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS". Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. 6.4.8 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator. 1. 2015029280 SAQUE CONSTRUÇÃO ESPORTIVA LTDA. Jair de Freitas. 2. 2016021611 DIMENSÃO ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. **3.** 2015045307 ALINE REGINA MAXIMIANO. 2016016513 SITRAN-SINALIZAÇÃO DE TRANSITO INDUSTRIAL LTDA. **5.** 2016006073 EDER DE PAULA BRANCO. Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a nela, seu registro. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado Conselheiro Relator Jair de Freitas. 1. 2016006076 DAVI SILVA CARVALHO. Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela,

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

o seu registro. CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS". Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Jair de Freitas. 1. 2016021509 SINALTEQ SINALIZAÇÕES E SERVOÇOS LTDA. Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Jair de Freitas. 1. 2016008750 CONSTRUTORA IOP SCHURHAUS LTDA. Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Jair de Freitas. 1. 2016008759 BLT FUNDAÇÕES LTDA ME. Infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Jair de Freitas. 1. 2016006087 ROBSON DA SILVA SANTANA. Infração do art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. CONSIDERANDO A EXISTENCIA DE VÍCIO INSANAVEL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada com uma abstenção Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC/MT). Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Jair de Freitas. 1. 2015014633 ADAUTO MIRANDA DE OLIVEIRA. Infração do art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS". Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à aprovada por unanimidade. votação, sendo Item. Processo. Conselheiro Relator Jair de Freitas. 1. 2016006087 ROBSON DA SILVA SANTANA. Infração do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos têrmos dêste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares. CONSIDERANDO O NÃO CUMPRIMENTO DE FORMALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS. Voto: Pela nulidade dos atos posteriores ao auto de infração, para que a defesa da recorrente seja analisada pela Câmara Especializada e, a partir daí, siga os demais trâmites processuais. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Jair de Freitas. 1. 2016013504 CELTA AGROFLORESTAL LTDA-ME. Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 59 -As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS". Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. 6.4.9 CONSELHEIRO RELATOR MARCIO ROBERTO DE QUEIROZ GONCALVES. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcio Roberto de Queiroz Gonçalves. 1. 2015014734 VALTUIR BROCCO. 2. 2016008783 VALTUIR BROCCO. 3.2016008780 SERGIO SCHWARTZ. 4. 2015040690 MARCIO MIGUEL MATTESCO. 5. 2016010609 DECIO ORLANDO NIED E OUTRO. 6. 2016021319 NELVO FRIES. 7. 2016014294 OZÓRIO DA LUZ DINIZ. 8. 2016006471 OZÓRIO DA LUZ DINIZ. 9. 2016014299 OZÓRIO DA LUZ DINIZ. 10. 2015012139 JUVENAL ENTRINGER. 11. 2015028489 GRAZIELE BALBINOTTI. 12. 2016004595 CELIA MARIANA BATISTA DA SILVA. 13. 2014047348 HERMINIO BENTO VIEIRA. Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º -Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO COMINAÇÕES LEGAIS". Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, aprovada com uma abstenção Davi Martinotto (AEA/MT). Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcio Roberto de Queiroz Gonçalves. 1. 2016016425 JAIME DE OLIVEIRA LOGRADO. **2.** 2016014306 EVERSON ROGERIO BALDINO. 3. 2016006454 OZÓRIO DA LUZ DINIZ. 4. 2016005642 PAULO EGÍDIO DA SILVA ABREU. Infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: a) A pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Marcio Roberto de Queiroz Gonçalves. 1. 2016013600 JOSÉ SOARES DE LIMA – ME. Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. CONSIDERANDO ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. 6.4.10 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO. Item. Processo. Interessado. 1 2014007560 PETERSON FELBER. Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro. Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977: Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pelo arquivamento do processo e extinção da multa. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. 1 2016013485 JC. RAMOS E GARCIA CIA LTDA. Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro. Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE "LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS". Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. Item. Processo. Interessado. Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro. 1 2016005015 BARBOSA E ANDRADE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei. CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA SÃO INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO. Voto: Pela manutenção da multa aplicada. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. 7. -**SOLICITAÇÃO:** E-mail: Encaminhado pela Superintendência Operacional, com solicitação da Presidente Kateri para alteração da Reunião plenária de novembro para o dia11/11/2016 sexta-feira. Em discussão, não havendo manifestação, passouse à votação, aprovada com uma abstenção Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT). 8. - COMISSÕES: 8.1 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC. A) PROCESSO Nº 2016036433 - INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso - CREA/MT. ASSUNTO: Proposta Orçamentária 2017. VOTO: Pela Aprovação da Proposta Orçamentária 2017. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. B) PROCESSO Nº 2016017730 -INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO**: Balancete do mês de agosto/2016. **VOTO**: Pela Aprovação do balancete. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. C) PROCESSO Nº 2016002104 -INTERESSADO: MÚTUA. ASSUNTO: Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT - AGOSTO/2016. VOTO: Pela Aprovação do Relatório Prestação de Contas

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

da Mútua-MT. Processo retirado de pauta. 8.2 - COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL - CEP. 8.2.1 - PROCESSO DE ÉTICA PROFISSIONAL - CEP -COM PEDIDO DE VISTAS: 8.2.1.1 - PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 05/09/2016 AO CONSELHEIRO MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA. RELATOR INICIAL SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR. INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL: 1. Processo: 2014001778. Interessado: COMARCA DE JUARA-MT – JUIZO DA SEGUNDA VARA. ASSUNTO: Denúncia – Infração ao Código de Ética Profissional. Voto: Pela aplicação da penalidade de Advertência Reservada. VOTO VISTA: Pela aplicação da penalidade de Advertência Reservada, de acordo com o Conselheiro Relator inicial Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior. Em discussão, após diversas manifestações, passou-se à votação, sendo aprovada com 07 (sete) abstenções: Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF), Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF), Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE), Engenheiro Agrônomo Helmut Forte Daltro (AEA/MT), Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL), Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT) e o Engenheiro Eletricista Frederico Mansur Gaiva (AMAEST) e 06 (seis) votos contrários: Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE), Geólogo Jair de Freitas (AGEMAT), Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS), Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT), Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS) e o Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR). 9.0 - EXTRA-PAUTA: 9.1 - COMISSÕES: 9.1.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP. A) PROCESSO Nº 2016026798 - Interessado: FASIPE Centro Educacional Ltda-ME (Faculdade FASIPE). Assunto: Cadastramento de Curso de Pós-Graduação Lato sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento. Voto: Pelo cadastramento de Curso de Pós-Graduação Lato sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. B) PROCESSO Nº 2016030479 - Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI. Assunto: Cadastro de Curso de Nível Médio. Voto: Pelo Cadastramento do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho. Em discussão, não havendo manifestação, passou-se à votação, sendo aprovada por unanimidade. 9. - Apresentação de Relatório de participação em eventos

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

técnicos. O Conselheiro Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem de Abreu (AEA/MT) participou do XXX Congresso Brasileiro da Ciência das Plantas Daninhas. O fez a apresentação do referido Congresso. O Conselheiro Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG) participou da Reunião da Câmara Especializada de Agronomia realizada em Campo Grande/MS, referente a fiscalização, o Conselheiro fez uma breve relato sobre a reunião. 10. - PALAVRA LIVRE: Com a palavra Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE): O Manual de Fiscalização já foi distribuído e esse foi um trabalho realizado junto a Coordenadoria Nacional da Industrial com objetivo de padronização das atividades de todos os CREA's na nossa área. Gostaria de agradecer a Presidente e a Rafaela da Comunicação. Com a palavra o Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT): Só para constar nossa participação na rede de controle de gestão pública do MT, será realizado o segundo fórum de qualidade de obras publicas nos dias 20 e 21/10 no TCE/MT, desta forma venho a convidar todos os colegas a participarem. Com a palavra o Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF): Gostaria de parabenizar o Conselheiro Durval e também toda a Câmara (CGMI) pelo manual de fiscalização e que sirva de exemplo para as demais câmaras inclusive a nossa (CEEF) e quem sabe conseguirmos realizar esse trabalho junto com a Nacional. Com a palavra o Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR): Gostaria de registrar uma participação que eu tive como palestrante e agradecer o convite e a oportunidade que a Kateri que me fez esse convite e eu aceitei que foi realizado ontem e hoje na UNEMAT de Cáceres. Com a palavra o Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT): Um dos nossos projetos para esse ano é realizar o Simpósio Integrado do manejo da produção agrícola sustentável, gostaria de convidar todos os colegas a participarem. Com a palavra o Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC): Gostaria de solicitar maiores esclarecimentos a respeito da saía do Presidente Juares Samaniego e de como sera eleito o novo Presidente. Com a palavra o Chefe Gabinete Helmut Flavio Preza Daltro: O Presidente Juares desincompatibilizado ate o dia 11/11, salvo pedido prorrogação voluntario, sendo eleito assumira na primeira Sessão Plenária de 2017, com isso teremos o cumprimento de 2/3 do mandato, não havendo assim a necessidade de se fazer uma eleição direta. No caso em tela teremos eleições indiretas, ou seja, qualquer

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

561	Conselheiro no exercício do mandato poderá se candidatar. E para constar, eu,
562	Rafaela Kerly Moreira da Costa, Assistente Administrativo, transcrevi a presente Ata,
563	que após lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Presidente da mesa e pelos
564	Conselheiros presentes.
565	
566	Engenheiro Agrônomo Amadeu Rampazzo Júnior (AENOR),
567	
568	Engenheiro Civil Marcos Valente de Albuquerque (ABENC/MT),
569	
570	Engenheiro Civil Archimedes Pereira Lima Neto (ABENC/MT),
571	
572	Engenheiro Eletricista Frederico Mansur Gaiva (AMAEST),
573	
574	Engenheiro Agrônomo Luiz Adriano Marcelino (AEASA),
575	
576	Engenheiro Agrônomo Carlos Luiz Milhomem Abreu (AEA/MT),
577	
578	Engenheiro Agrimensor Carlos Roberto Michelini (AREA),
579	
580	Engenheiro Agrônomo Cláudio Giuseppe Terzi (AEA/MT),
581	
582	Engenheiro Agrônomo Clóvis do Lago Albuquerque (AEAPL),
583	
584	Engenheiro Agrônomo Luiz Omar Pichetti (AEAAB),
585	
586	Engenheiro Agrônomo Davi Martinotto (AEA/MT),
587	
588	Engenheiro Mecânico Durval Bertoldo da Silva (SENGE),
589	
590	Engenheiro Eletricista Edson Domingues de Miranda (SENGE),
591	
592	Engenheiro Eletricista Ivan Corrêa Gonçalves (IBAPE),
593	

594	Engenheiro Florestal Ézio Ney do Prado (AMEF),
595	
596	Engenheiro Agrônomo Fabiano Alves Marson (AEAS),
597	
598	Engenheira Civil Geralda Rosa Costa Pessoa (ABENC/MT),
599	
600	Engenheiro Agrônomo Helmut Forte Daltro (AEA/MT),
601	
602	Geólogo Jair de Freitas (AGEMAT),
603	
604	Engenheiro Agrônomo Apoena Cangussu Brito (AEA/MT),
605	
606	Engenheiro Florestal Joaquim Paiva de Paula (AMEF),
607	
608	Engenheiro Florestal Joaquim Teodoro da Silva Neto (AENOR),
609	
610	Engenheiro Agrônomo José Francisco Barbosa Ortiz (IBAPE),
611	
612	Engenheiro Agrônomo José Mauro de Ribamar e Silva (ANHAGUERA),
613	
614	Engenheiro Agrônomo Silvanei Aparecido Mendes (IBAPE),
615	
616	Engenheiro Agrônomo Luiz Benedito de Lima Neto (SENGE),
617	
618	Engenheiro Florestal Marcelo Martins Guimarães e Silva (AMEF),
619	
620	Engenheiro Sanitarista Márcio Roberto de Queiroz Gonçalves (AEASA),
621	
622	Engenheiro Eletricista Marcos Vinícius Santiago Silva (AMEE),
623	
624	Engenheira Civil Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli (ABENC/MT),
625	
626	Engenheiro Agrônomo Rogério Donizeti de Castro (UNIVAG),

627	
628	Engenheiro Civil Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior (ABENC),
629	
630	Engenheiro Agrônomo Silvio Bueno Paulikevis (AEAGRO),
631	
632	Engenheiro Sanitarista Valmi Simão de Lima (AESA),
633	
634	Engenheiro Agrônomo Valmor Volpato (AEAS),
635	
636	Engenheiro Civil Ronaldo de Abreu Gonzalez (AENOR).
637	
	1